



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2191/2017

Data da disponibilização: Segunda-feira, 20 de Março de 2017.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

***ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 15/2016 (Republicação)**

* ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 15/2016

Designa a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o constante do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 9, de março de 2016;

Considerando o OFÍCIO.TST.GVP N.º 51, de 16 de março de 2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para compor a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação:

I – Ministro EMMANOEL PEREIRA, Vice-Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que a coordenará;

II – Ministra MARIA HELENA MALLMANN, do Tribunal Superior do Trabalho;

III – Desembargador JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, representando a Região Nordeste; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG Nº 10, de 17.3.2017)

IV – Desembargadora MARIA INÊS CORREA DE CERQUEIRA CESAR TARGA, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, representando a Região Sudeste;

V – Juíza do Trabalho EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, representando a Região Norte;

VI – Juiz do Trabalho LUÍS HENRIQUE BISSO TATSCH, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, representando a Região Sul; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG Nº 10, de 17.3.2017)

VII – Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, representando a Região Centro-Oeste.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2016.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

*Republicado em virtude do disposto no artigo 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 10, de 17.3.2017.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 12/2017

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 12/2017

Altera o Ato Conjunto nº. 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011, que institui o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no exercício das atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º O preâmbulo do Ato Conjunto nº. 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011, fica acrescido dos seguintes considerandos:

“Considerando o disposto no inciso IV do art. 216 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser patrimônio cultural brasileiro as obras e

documentos, bens de natureza material, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;”

“Considerando o disposto no art. 1º do Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, que estabelece ser patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor bibliográfico;”

Art. 2º O artigo 1º do Ato Conjunto n.º 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011, fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 1º

V – desenvolver, preservar e disponibilizar coleções bibliográficas impressas e digitais, formadoras do patrimônio bibliográfico da Justiça do Trabalho.” (NR)

Art. 3º O art. 3º do Ato Conjunto n.º 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O disposto no presente Ato Conjunto não prejudica a continuidade dos programas análogos em funcionamento nos Tribunais Regionais do Trabalho”. (NR)

Art. 4º Republica-se o Ato Conjunto n.º 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011, com redação atualizada até a alteração introduzida pelo presente Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

***ATO CONJUNTO Nº 11/2011 - TST.CSJT.GP (Republicação)**

*ATO CONJUNTO N.º 11/2011 — TST.CSJT.GP

Institui o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no exercício das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei nº 8.159, de 9 de janeiro de 1991, que estabelece como dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO a existência de iniciativas isoladas do Tribunal Superior do Trabalho e de Tribunais Regionais do Trabalho na preservação e na divulgação dos respectivos documentos de interesse histórico; e

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho para o pleno êxito das ações de resgate da memória da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 216 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser patrimônio cultural brasileiro as obras e documentos, bens de natureza material, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG Nº 12, de 17.3.2017)

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, que estabelece ser patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor bibliográfico; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG Nº 12, de 17.3.2017)

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho, com os seguintes objetivos:

I - consolidar a memória institucional mediante a realização de inventário dos documentos e das peças de interesse histórico;

II – desenvolver o repositório de Memória da Justiça do Trabalho;

III – preservar e divulgar o acervo histórico;

IV – fomentar a pesquisa de temas relacionados à história e à evolução do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho; e

V – desenvolver, preservar e disponibilizar coleções bibliográficas impressas e digitais, formadoras do patrimônio bibliográfico da Justiça do Trabalho. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG Nº 12, de 17.3.2017)

Art. 2º Compete à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em conjunto com a Comissão de Documentação do TST, coordenar as atividades deste Programa.

Parágrafo único. Para auxiliar na coordenação de que trata o caput, poderá ser instituído comitê gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O disposto no presente Ato Conjunto não prejudica a continuidade dos programas análogos em funcionamento nos Tribunais Regionais do Trabalho. (NR) (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG Nº 12, de 17.3.2017)

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

* Republicado em virtude do disposto no artigo 4º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 12, de 17.3.2017.

***ATO CONJUNTO Nº 37/2011 - TST.CSJT.GP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 (Republicação)**

*ATO CONJUNTO Nº 37/2011 – TST.CSJT.GP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho – CGMNac-JT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no exercício das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto nº 11/2011 – TST.CSJT.GP, que instituiu o Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações para o pleno êxito do resgate da Memória da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a importância de uma coordenação centralizada para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos e ações nacionais,
R E S O L V E

Art. 1º É instituído o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho (CGMNac-JT) para auxiliar o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem assim a Comissão de Documentação do TST na coordenação das atividades do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho criado pelo Ato Conjunto nº 11/TST.CSJT.GP, de 3 de maio de 2011.

Art. 2º O CGMNac-JT será integrado por representantes de 5 (cinco) Tribunais Regionais do Trabalho — juízes de primeiro grau ou desembargadores — designados pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ouvida previamente a Comissão de Documentação do TST.

Art. 3º O mandato dos integrantes do CGMNac-JT será de dois anos e coincidirá com o dos membros da Comissão de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º Compete ao CGMNac-JT:

I – auxiliar na formulação de políticas e planos estratégicos voltados ao resgate da memória da Justiça do Trabalho, pertinentes a acervos arquivísticos, bibliográficos e museográficos; (NR) (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 13, de 17.3.2017)

II - elaborar propostas, pareceres, especificações técnicas e outros estudos necessários à implantação, manutenção e evolução do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho;

III - preparar termos de referência ou projetos básicos, relatórios e pareceres relacionados às atribuições do CGMNac-JT;

IV – fomentar a pesquisa de temas relacionados à história e à evolução do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho;

V – promover a integração entre órgãos, magistrados e servidores da Justiça do Trabalho no tocante aos aspectos relacionados à preservação e divulgação da Memória da Justiça do Trabalho;

VI- estimular o intercâmbio de informações e a troca de experiências entre os Tribunais do Trabalho relativas à preservação da Memória da Justiça do Trabalho;

VII - apoiar o desenvolvimento de projetos relacionados ao resgate da memória da Justiça do Trabalho;

VIII – divulgar os resultados de suas ações nos Portais do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IX – propor à Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho a constituição de grupos de trabalho, sugerindo os respectivos membros;

X - responder às consultas relativas à implantação do Programa Nacional de Resgate da Memória da JT, desde que solicitado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º A implementação das ações preconizadas pelo CGMNac-JT dependerá da aprovação prévia da Comissão de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O assessoramento técnico ao CGMNac-JT será exercido: (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 13, de 17.3.2017)

I - pela Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do Tribunal Superior do Trabalho ou pela Coordenaria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto aos assuntos relativos aos acervos arquivísticos e museográficos; (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 13, de 17.3.2017)

II - pela Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho quanto aos assuntos relativos aos acervos bibliográficos.” (NR) (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 13, de 17.3.2017)

Art. 6º O CGMNac-JT reunir-se-á semestralmente na sede do Tribunal Superior do Trabalho ou quando convocado pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. As reuniões do CGMNac-JT poderão ser realizadas mediante videoconferência.

Art. 7º As diárias e passagens dos membros do CGMNac-JT correrão por conta da dotação orçamentária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Os trabalhos do CGMNac-JT serão secretariados pelo Coordenador de Gestão Documental e Memória do Tribunal Superior do Trabalho, ou pelo Coordenador de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ou pelo Coordenador de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho. (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 13, de 17.3.2017)

Parágrafo único. O secretariado será exercido, alternadamente, a cada 2 (dois) anos, pelos Coordenadores referidos no caput.” (NR) (Redação dada pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 13, de 17.3.2017)

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2011.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e

do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

* Republicado em virtude do disposto no artigo 4º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 13, de 17.3.2017.

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 13/2017

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 13/2017

Altera o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 37, de 25 de novembro de 2011, que instituiu o Comitê Gestor do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho – CGMNac-JT.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E

Art. 1º O inciso I do art. 4º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº. 37, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

I – auxiliar na formulação de políticas e planos estratégicos voltados ao resgate da memória da Justiça do Trabalho, pertinentes a acervos arquivísticos, bibliográficos e museográficos;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº. 37, de 25 de novembro de 2011, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º

Parágrafo único. O assessoramento técnico ao CGMNac-JT será exercido:

I - pela Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do Tribunal Superior do Trabalho ou pela Coordenaria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto aos assuntos relativos aos acervos arquivísticos e museográficos;
II - pela Coordenadoria de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho quanto aos assuntos relativos aos acervos bibliográficos." (NR)
Art. 3º O art. 8º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº. 37, de 25 de novembro de 2011, fica acrescido de parágrafo único, e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Os trabalhos do CGMnac-JT serão secretariados pelo Coordenador de Gestão Documental e Memória do Tribunal Superior do Trabalho, ou pelo Coordenador de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ou pelo Coordenador de Documentação do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O secretariado será exercido, alternadamente, a cada 2 (dois) anos, pelos Coordenadores referidos no caput." (NR)

Art. 4º Republicue-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 37, de 25 de novembro de 2011, com redação atualizada até a alteração introduzida pelo presente Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 10/2017

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 10/2017

Altera a composição da Comissão Nacional de Promoção à Conciliação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o constante do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 9, de 11 de março de 2016;

Considerando o OFÍCIO.TST.GVP N.º 20, de 9 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar os incisos III e VI do artigo 1º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 15, de 29 de março de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Designar para compor a Comissão Nacional de Promoção à Conciliação:

(...)

(...)

III – Desembargador JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, representando a Região Nordeste;

(...)

(...)

VI – Juiz do Trabalho LUÍS HENRIQUE BISSO TATSCH, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, representando a Região Sul;

(...)"

Art. 2º Republicue-se o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.SG nº 15, de 29 de março de 2016.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 11/2017

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG Nº 11/2017.

Designa a composição do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT), de que trata o art. 2º, da Resolução nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º O Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT) de que trata o artigo 2º da Resolução nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é constituído pelos seguintes integrantes:

I – Maximiliano Pereira de Carvalho, Juiz Auxiliar da Presidência do TST, que o coordenará (art. 2º, I, da Resolução CSJT nº 179/2017);

II – Flávio Bretas Soares, Juiz do Trabalho no TRT da 2ª Região, coordenador executivo do LAB-CSJT (art. 2º, I, da Resolução CSJT nº 179/2017);

III – Marcos Vinicius Barroso, Juiz do Trabalho no TRT da 3ª Região, coordenador executivo do LAB-CSJT (art. 2º, I, da Resolução CSJT nº 179/2017);

IV – Cláudio Fontes Feijó, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, coordenador técnico do LAB-CSJT (art. 2º, V, da Resolução CSJT nº 179/2017);

V – Ana Carolina Pereira Rocha, servidora do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 2º, V, da Resolução CSJT nº 179/2017);

VI – Lívia Antônia Guimarães de Matos, servidora do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 2º, II, da Resolução CSJT nº 179/2017);

VII – Euler Cruz de Souza, servidor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (art. 2º, III, da Resolução CSJT nº 179/2017);

VIII – André Silva de Queiroz, servidor do Tribunal Superior do Trabalho (art. 2º, IV, da Resolução CSJT nº 179/2017).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato da Presidência CSJT
ATO CSJT.GP.SG.CGDOC Nº 53/2017

ATO CSJT.GP.SG.CGDOC Nº 53/2017

Aprova a Orientação Técnica para Implantação de Programa de Arranjo e Descrição Arquivística de Processos Históricos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 216, define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, incluindo entre eles os documentos;
CONSIDERANDO que a Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991, no art. 8º § 3º, dispõe que os documentos de valor histórico, probatório e informativo são permanentes e devem ser definitivamente preservados;
CONSIDERANDO que o vasto acervo histórico preservado pelos Tribunais Regionais do Trabalho ainda carece de ações estruturadas que visem a promover sua plena organização, preservação e acesso por longo prazo; e
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma lógica simples e objetiva de organização de documentos que permita o funcionamento interdependente das atividades de arranjo e descrição no âmbito dos arquivos históricos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus,

R E S O L V E

Art. 1º Fica aprovada a Orientação Técnica para Implantação de Programa de Arranjo e Descrição Arquivística de Processos Históricos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, nos termos do anexo deste Ato.

Art. 2º A Orientação Técnica prevista neste ato será revisada e atualizada periodicamente por Ato da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão, nos respectivos portais na internet, versão atualizada desta Orientação Técnica.

Art. 4º As dúvidas decorrentes da aplicação da Orientação objeto deste Ato serão dirimidas pela Coordenadoria de Gestão Documental do CSJT (CGDOC) com apoio do Grupo de Trabalho de Gestão Documental.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0004801-12.2015.5.90.0000

Complemento	Processo Eletrônico
Relator	Min. Cons. Renato de Lacerda Paiva
Requerente	SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ.
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256/DF)
Requerido(a)	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
Interessado(a)	SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
Advogado	Dr. Rudi Meira Cassel(OAB: 22256/DF)

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ.
- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo - PCA, por meio do qual o Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE/RJ, com fundamento no art. 7º da Resolução 101/12, requer o pagamento do trabalho prestado pelos servidores da Justiça do Trabalho da 1ª Região durante o recesso forense (20 de dezembro a 6 de janeiro), como extraordinário, com o acréscimo de 100% em relação à hora normal, ou que seja compensado em dobro, à escolha do servidor, sob pena de restar caracterizado o enriquecimento injustificado da Administração.

No despacho de seq. 4, foi determinada a remessa do feito às Coordenadorias de Gestão de Pessoas (CGPES) e de Orçamento e Finanças (CFIN) do CSJT para elaboração de pareceres referentes às respectivas áreas técnicas. Foi determinada, ainda, a notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para ciência da instauração do PCA e para que apresentasse, em 15 dias, manifestação acerca dos fatos

relatados.

Ato contínuo, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG interpôs petição, no seq. 11, requerendo o seu ingresso no feito na qualidade de interessado.

Pois bem. Muito embora o Sindicato requerente represente os trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais, é manifesto o seu interesse jurídico, e não meramente econômico, em intervir na demanda.

Isso porque, conquanto o procedimento tenha sido proposto pelo Sindicato dos Servidores das Justiças Federais do Estado do Rio de Janeiro, eventual decisão procedente neste PCA poderá afetar todos os servidores da Justiça do Trabalho, em virtude do caráter vinculante das decisões do CSJT (CF/88, art. 111-A, §2º, II).

Assim sendo, com fulcro nos artigos 68, §1º, do RICSJT, e 9º, II, da Lei nº 9.784/99, este último de aplicação subsidiária (art. 106 do RICSJT), defiro o pedido de inserção do requerente no processo na posição de interessado.

Reautue-se, fazendo constar como interessado o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 17 de março de 2017.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Conselheiro Relator

Redistribuição

Redistribuição

Redistribuição

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Coordenadoria Processual

Redistribuição

Relação de processo redistribuído aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, em 20/03/2017.

[Processo Nº CSJT-Cons-0002704-68.2017.5.90.0000](#)

Complemento

Processo Eletrônico

Relator

MINISTRO CONSELHEIRO MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO

CONSULENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Brasília, 20 de março de 2017

MARCIA LOVANE SOTT

Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
Ato Conjunto TST.CSJT	1
Ato da Presidência CSJT	5
Coordenadoria Processual	5
Despacho	5
Despacho	5
Redistribuição	6
Redistribuição	6